



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 065/70 - TRATA DO REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos e salários de Funcionários e operários da Prefeitura Municipal, na seguinte base:

Secretário de Administração Geral.....	Cr\$ 350,00
Tesoureiro.....	Cr\$ 350,00
Fiscal Geral de Fiscalização.....	Cr\$ 240,00
Fiscal Geral de Obras.....	Cr\$ 270,00
Diretor de Obras.....	Cr\$ 460,00
Contador.....	Cr\$ 460,00
Fiscais.....	Cr\$ 210,00
Escriturários.....	Cr\$ 180,00
Datilógrafos.....	Cr\$ 180,00
Sec. Junta Alistamento Militar.....	Cr\$ 180,00
Motorista do Gabinete.....	Cr\$ 230,00
Motoristas.....	Cr\$ 210,00
Eletricistas.....	Cr\$ 180,00
Pedreiros.....	Cr\$ 200,00
Braçais.....	Cr\$ 156,00
Contínuo.....	Cr\$ 156,00
Almoxarife.....	Cr\$ 156,00
Patroleiro.....	Cr\$ 280,00
Tratorista.....	Cr\$ 280,00
Encarregado do IBRA ou INCRA.....	Cr\$ 150,00
Bibliotecário.....	Cr\$ 180,00
Supervisor de Ensino Primário.....	Cr\$ 180,00
Serventes.....	Cr\$ 50,00

Art. 2º - Os recursos necessários correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.



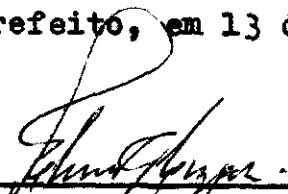
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

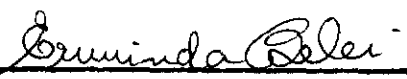
Continuação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 1970

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária